

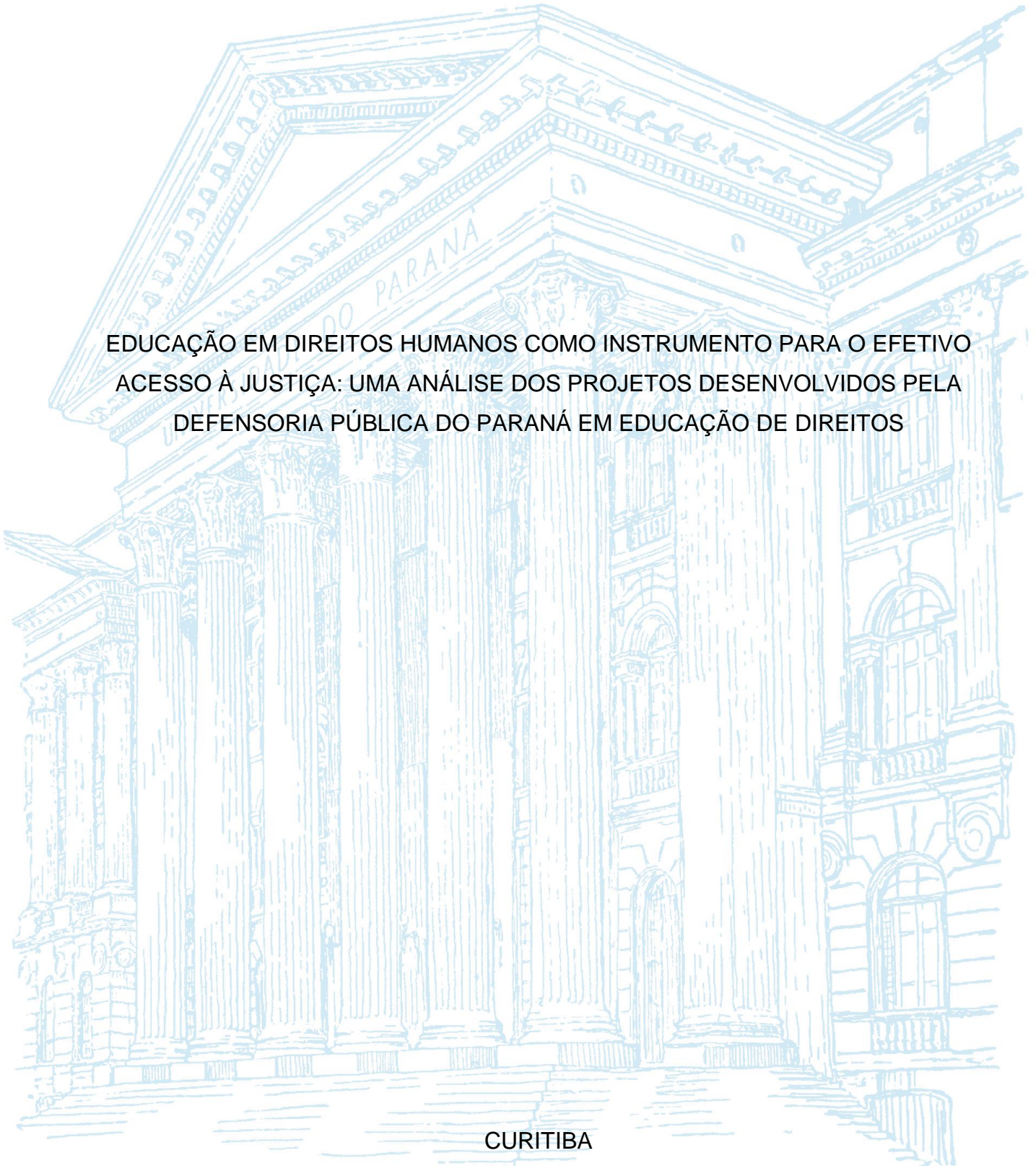
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MARINA PIVOVAR

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO PARA O EFETIVO
ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA
DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ EM EDUCAÇÃO DE DIREITOS

CURITIBA

2019



MARINA PIVOVAR

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO PARA O EFETIVO
ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA
DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ EM EDUCAÇÃO DE DIREITOS

Artigo apresentado como requisito parcial à
conclusão do curso de Direito, Setor de Ciências
Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Leandro Franklin Gorsdorf.

CURITIBA

2019

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por tantas graças recebidas durante os cinco anos de graduação. Por me ter sustentado e dado as forças necessárias para concluir mais essa etapa.

Às minhas irmãs, Lorena e Allana, por serem minha fonte de apoio, de amizade e de exemplo. É um privilégio caminhar tendo vocês do meu lado.

Aos meus pais, pela educação dada e por me garantirem a estrutura necessária para ir atrás dos meus sonhos.

Ao meu amor, Vitor Luiz Dias, pelo seu companheirismo e por sempre me fazer acreditar no meu potencial.

Aos amigos que me ajudaram na caminhada, em especial aos que fiz durante esses anos de formação. Obrigada pela amizade, pelas memórias felizes e por tornar a faculdade muito mais leve.

À Defensoria Pública, local em que estagiei por dois anos e que me possibilitou uma formação mais humana e atenta aos mais necessitados. Agradeço em especial em aos defensores públicos: Lauro Gondim Guimarães, Antônio Vitor Barbosa e Bruno de Almeida Passadore, por todo o aprendizado e pelo exemplo de bons profissionais.

À Gabriele Rezende Bahr, da EDEPAR, por sua atenção e solicitude comigo e com este trabalho.

Às Promotoras Legais Populares, curso popular e de luta feminista a qual me dediquei durante três anos de faculdade. Mulheres que ousam lutar, constroem o poder popular.

À UFPR, pela acolhida, pelas novas experiências, pelo amadurecimento e pela excelente formação fornecida.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO PARA O EFETIVO ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ EM EDUCAÇÃO DE DIREITOS

Marina Pivovar

RESUMO

A Defensoria Pública do Paraná como instrumento direto do regime democrático possui entre suas atribuições ordinárias a educação em direitos humanos. O presente trabalho tem como intuito relacionar educação em direitos humanos e efetivo acesso à justiça, uma vez que a primeira barreira que precisa ser pessoalmente superada por um indivíduo para que ele reivindique seus direitos é a barreira do desconhecimento, tanto de quais são seus direitos como quais as ferramentas existentes para exigí-los. Ainda, busca analisar a atuação da Defensoria Pública do Paraná na educação em direitos humanos, identificando quais os projetos educacionais já desenvolvidos e analisando os dados obtidos, de modo a não só divulgar e destacar essa atuação, como também para apresentar o perfil desses projetos.

Palavras-chave: Defensoria Pública. Educação. Direitos Humanos. Acesso. Justiça.

ABSTRACT

The Public Defender Office of Paraná, as an instrument of the democracy, has the education in human rights as its ordinary attributions. The present work aims to relate human rights education and effective access to justice. The barrier of ignorance is the first one that an individual need to overcome in order to claim his rights, both to know which his rights are and how to demand them. Another objective of this work is to analyze the Public Defender's Office of Paraná' performance in human rights education, identifying which educational projects have already been developed, in order not only to disseminate and highlight its performance, but also to present the profile of these projects.

Keywords: Public Defender. Education. Human rights. Access. Justice.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 DEFENSORIA PÚBLICA	7
2.1 DELINEAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGISLATIVOS.....	7
2.2 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	9
3 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA	11
3.1 O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA:.....	11
3.2 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA	14
3.3 PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA COMO EDUCADOR EM DIREITOS HUMANOS	15
4 UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ NA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS:	16
4.1 ANÁLISE POR CIDADE	17
4.2 ANÁLISE QUANTO AO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA INICIATIVA DOS PROJETOS	19
4.3 QUANTO AO ANO DE INÍCIO	20
4.4 PÚBLICO ALVO	22
4.5 IMPACTO DOS PROJETOS: DADOS DO PÚBLICO ALVO ATINGIDO	24
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS	28
APÊNDICE 1	30
APÊNDICE 2	40
ANEXO 1	41

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho possui como principais objetivos o de demonstrar como uma educação em direitos humanos pode contribuir para o efetivo acesso à justiça e o de analisar as práticas desenvolvidas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná em educação de direitos.

Em um primeiro momento será feita considerações sobre a instituição da Defensoria Pública, qual o seu delineamento constitucional e quais são suas principais atribuições. Em seguida, fazendo um recorte estadual, serão abordados a estrutura e o histórico da Defensoria Pública do Paraná em específico, de modo a contextualizar o perfil da instituição.

No capítulo três será pautado o conceito de acesso à justiça, sendo este entendido numa perspectiva muito mais ampla do que simplesmente acesso ao poder judiciário. Pretende-se abordar a importância em se garantir o acesso efetivo à justiça a toda população, em especial a hipossuficiente que, por desconhecer seus direitos, acabam rotineiramente tendo eles violados.

Adiante, busca-se relacionar educação em direitos humanos como forma de efetivar o direito de acesso à justiça, ao afirmar que a ausência de consciência pelo indivíduo acerca de quais são os seus direitos e quais as formas de tutelá-los é a primeira e principal barreira a ser pessoalmente superada para que ocorra a concretização desses direitos. Espera-se, neste tópico, demonstrar o papel transformador em se promover uma educação em direitos humanos na sociedade, destacando-se, ainda, a importância da Defensoria Pública ser uma das instituições educadoras.

Por fim será realizada uma análise de dados acerca dos projetos de educação em direitos humanos realizados pela Defensoria Pública do Paraná. A análise compreenderá os seguintes aspectos: por cidade, por ano de início, por profissional que teve a iniciativa de desenvolver o projeto, por público alvo e por impacto causado, com base no número de pessoas atingidas.

Dessa forma, serão tecidas breves apontamento a respeito dos dados analisados e sobre as dificuldades encontradas na elaboração do estudo. Nas considerações finais pretende-se destacar e valorizar a instituição da Defensoria Pública e a sua atuação na promoção dos direitos humanos, ressaltando seu potencial transformador da realidade social.

2 DEFENSORIA PÚBLICA

2.1 DELINEAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGISLATIVOS

No auge do processo de redemocratização do país, a Constituição de 1988 estabeleceu um marco em relação ao direito fundamental de acesso à justiça ao criar a instituição da Defensoria Pública. Conforme previsão no artigo 134¹, a Constituição Federal descreve a Defensoria Pública como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a considerando expressão e instrumento direto do regime democrático.

Ainda, o ordenamento constitucional elencou como atribuições da Defensoria Pública a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus e de forma integral e gratuita, às pessoas necessitadas, destacando que essa defesa pode ser judicial ou extrajudicial, voltada para os direitos individuais ou coletivos.

Necessário aqui fazer dois breves apontamentos. O primeiro diz respeito ao termo “necessitado”. Tem-se entendido por pessoa necessitada aquela que possui algum tipo de vulnerabilidade, seja ela econômica (atividade típica), jurídica, social ou organizacional (atividade atípica)².

O segundo apontamento refere-se ao fato do texto normativo falar em orientação jurídica, inovando em relação aos textos constitucionais anteriores que apenas previam o direito à assistência judiciária. A assistência jurídica possui conotação mais ampla, abrangendo não só a assistência judicial (a existente dentro de uma relação jurídico-processual), mas também a assistência pré-judicial e a extrajudicial.

¹ Art. 134, CF - A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

² RODRIGUES, R. B.; ARRUDA, D. T. B. T. Defensoria Pública à luz da LC 132/2009: das raízes institucionais à atuação extrajudicial como função prioritária. In: CLÈVE, C. M. **Direito constitucional brasileiro**. vol. 2. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 925.

O constitucionalista Paulo Gustavo Gonet Branco destaca esse ponto ao afirmar que a Defensoria Pública é a instituição incumbida em ofertar assistência jurídica integral aos hipossuficientes:

“Por deliberação constitucional, os hipossuficientes devem receber assistência jurídica integral do Estado (art. 5º, LXXIV, da CF). O órgão do Estado incumbido dessa tarefa é a Defensoria Pública, que o art. 134 da CF definiu como instituição essencial à função jurisdicional do Estado. A Defensoria não apenas recebeu a missão de defender os necessitados em todos os graus de jurisdição, como também lhe foi assinada a tarefa de orientar essa mesma população nos seus problemas jurídicos, mesmo que não estejam vertidos em uma causa deduzida em juízo.”³

Assim, a Constituição Federal criou e estabeleceu as diretrizes norteadoras do exercício da defensoria pública, tanto no âmbito da união, como na dos estados e do Distrito Federal.

Posteriormente, a emenda constitucional nº 45/2004 fortaleceu às Defensorias Públicas Estaduais ao assegurar-lhes autonomia funcional e administrativa (art. 134, §2º, CF), bem como financeira (art. 168, CF), tornando-as instituições independentes da estrutura do Poder Executivo.

Outro marco legislativo importante foi a Lei Complementar nº 132, de 2009, que ao alterar a lei orgânica que até então organizava as defensorias públicas⁴, ampliou significativamente o rol de atribuições da instituição, incluído, em especial, a educação em direitos humanos e a difusão da consciência cidadã:

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:
III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

Assim, necessário ressaltar o enorme potencial transformador da Defensoria Pública, que desde o seu nascimento carrega a marca de ser instrumento direto do regime democrático e da promoção dos direitos humanos, que por possuir como principal atribuição garantir o acesso à justiça as pessoas necessitadas e marginalizadas, ocupa papel de destaque no combate à desigualdade social do país

³ MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. G. Curso de direito constitucional. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 1409-1410

⁴ Lei Complementar nº 80, de 1994.

e na luta pela construção de uma sociedade livre, justa e solidária, objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, I e III, CF).

2.2 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A instalação da Defensoria Pública em alguns estados acabou encontrando sérias resistências, resultando em significativo atraso no cumprimento da determinação constitucional de 1988. Esse é o caso da Defensoria Pública do Estado do Paraná que, juntamente com a Defensoria Pública de Santa Catarina, foi uma das últimas defensorias estaduais a serem implementadas no país.

No Paraná a defensoria pública foi instituída pela Lei Complementar Estadual nº 55/1991, que autorizava sua criação. Entretanto, apenas em 2011 sobreveio nova Lei Complementar Estadual, a LC 136/2011, que estruturou a carreira e possibilitou a realização do primeiro concurso para provimento do cargo de defensor público, no ano de 2012.

Observa-se, portanto, que foi tardia a implantação da Defensoria Pública no estado, demorando cerca de vinte e quatro anos após a promulgação da Constituição para acontecer. Tal contexto explica o momento atual vivido pela defensoria pública, que por ser uma instituição extremamente recente, luta por sua valorização e reconhecimento no sistema de justiça e na sociedade.

Ainda, enfrenta problemas relacionados a sua falta de estrutura, principalmente no que se refere ao déficit no quadro de profissionais para atender e fazer frente ao enorme número de usuários que procuram a instituição.

De acordo com os dados obtidos no portal da transparência, a DPE-PR conta hoje com apenas 107 (cento e sete) defensores públicos⁵ no seu quadro de membros, entretanto, segundo relatório de exposição de motivos divulgado pela Defensoria⁶, estima-se a necessidade de 895 (oitocentos e noventa e cinco) defensores públicos para pleno atendimento à população hipossuficiente do estado.

⁵ Data base da lista de antiguidade dos defensores públicos: 29/10/2019. Disponível em: <http://www.defensoriapublica.pr.def.br/arquivos/File/Defensores/RES_DPG_288-2019_ANTIGUIDADE.pdf>. Acesso em: 02/11/2019.

⁶ Disponível em: <<http://www.defensoriapublica.pr.def.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=246>>. Acesso em: 02/11/2019.

Ainda, a instituição conta atualmente com 166 (cento e sessenta e seis) agentes profissionais da defensoria⁷, composto principalmente por assistentes sociais e psicólogos.

Atualmente a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) se faz presente em apenas 18 (dezoito) comarcas do estado, sendo a sede de Curitiba a que conta com maior estrutura. A Emenda Constitucional nº 80/2014 estabeleceu como meta a expansão da instituição para que se faça presente em todas as comarcas paranaenses até o ano de 2022.

Outro ponto que merece destaque é que a instituição conta com núcleos especializados de atuação, sendo um deles o NUCIDH – Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos, que tem por objetivo atuar de forma estratégica em demandas relacionadas à defesa dos direitos humanos. Aliás, a Defensoria Pública é a única instituição do Sistema de Justiça, no estado do Paraná, que tem normatizado o dever de difundir e conscientizar a população em relação aos Direitos Humanos.

O atual Defensor Público Geral da DPE-PR, Eduardo Abraão, em seu discurso para recondução ao cargo⁸ reforçou o compromisso da instituição na defesa dos direitos humanos e do regime democrático:

“A Defensoria Pública, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, atuará intensamente na promoção e defesa do direito à educação [...]. Cumprirá o seu papel de promover e defender o direito à saúde; o direito à moradia; os direitos da mulher; da criança e do adolescente; do idoso; da pessoa com deficiência; do consumidor; atuará no combate à discriminação e zelará pelo devido processo legal e seus consectários na justiça criminal e execução penal”.

Desse modo, possível observar que a Defensoria Pública do Paraná por ser instituição extremamente nova, tem buscado se reafirmar e encontrar sua identidade enquanto instituição parte do sistema de justiça. Neste íterim, lida com os obstáculos relacionados à falta de estrutura e orçamento necessários, bem como a falta de valorização da instituição.

⁷ Data base da lista de antiguidades dos agentes profissionais da defensoria: 11/01/2019. Disponível em:

<http://www.defensoriapublica.pr.def.br/arquivos/File/Transparencia/Pessoal/Pessoal/2019/RESOLUCAO_n_148_-_Antiguidade_Servidores_Definitiva.pdf>. Acesso em: 02/11/2019.

⁸ Discurso de recondução ao cargo realizado no dia 05/11/2019 no Auditório Poty Lazzarotto do Museu Oscar Niemeyer. Disponível em: <<http://www.defensoriapublica.pr.def.br/2019/11/1637/Defensor-Publico-Geral-e-reconduzido-e-Defensores-Publicos-aprovados-no-III-Concurso-tomam-posse.html>>. Acesso em: 02/11/2019.

Apesar disso, a DPE-PR tem realizado um trabalho incrível de atendimento à população hipossuficiente, de ajuizamento de demandas coletivas e de promoção da educação em direitos humanos. Este último aspecto será objeto de análise no presente trabalho, que pretende examinar todos os projetos voltados à educação em direitos humanos desenvolvidos pelo órgão defensorial.

3 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA

3.1 O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA:

Inicialmente importa destacar que o conceito de acesso à justiça usado no presente trabalho não se confunde com acesso ao judiciário. É entendido aqui num sentido bem mais amplo: o de efetivação dos direitos consagrados nas leis e, em especial, na Constituição Federal⁹.

Dessa forma, o acesso à justiça não se restringe a via judicial mas envolve também a extrajudicial, englobando procedimentos administrativos, métodos alternativos de resolução de conflitos, consultas jurídicas e tudo que possa contribuir para a concretização de direitos.

O direito de acesso à justiça, portanto, é entendido como o direito que garante a efetivação de todos os demais direitos. Para diversos autores¹⁰ o acesso à justiça integra o núcleo de direitos conhecido por mínimo existencial¹¹, pois é considerado “direito instrumental indispensável à eficácia dos direitos fundamentais”¹².

Dito de outra forma, o direito de acesso à justiça é o modo pelo qual o indivíduo pode reivindicar o reconhecimento e observância dos seus direitos quando estes não forem respeitados, seja por particular seja por autoridade estatal, sendo

⁹ BEZERRA, P. C. S. **Acesso à justiça: um problema ético-social no plano da realização do direito**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar. 2008. pg. 112.

¹⁰ Cita-se a título de exemplo: Eurico Bitencourt Neto, Ana Paula de Barcellos, Ronnie Preuss Duarte, Franklin Roger Alves Silva e Diogo Esteves.

¹¹ Assim chamado o conteúdo mínimo de direitos necessário para se garantir a dignidade da pessoa humana.

¹² BITTENCOURT NETO, Eurico. **O direito ao mínimo para uma existência digna**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 122.

mecanismo essencial para a formação e manutenção do Estado Democrático de Direito contemporâneo.

“De fato, o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos”¹³

Da mesma forma, o entendimento da pesquisadora e professora de Ciência Política da USP, Maria Tereza Sadek:

“Para a materialização de todos os direitos, sejam eles individuais ou supraindividuais, o acesso à justiça é requisito fundamental. Em outras palavras, o direito de acesso à justiça é o direito sem o qual nenhum dos demais se concretiza. Assim, qualquer óbice ao direito de acesso à justiça tem condições de provocar limitações ou mesmo de impossibilitar a efetivação dos demais direitos e, portanto, a concretização da cidadania, a realização da igualdade.”¹⁴

Em suma, o direito de acesso à justiça é o direito a se ter direitos e a de exigí-los. Por essa razão, pensar na democratização desse acesso é uma tarefa urgente e primordial.

É preciso refletir que em uma sociedade marcada por uma profunda desigualdade social, como é a sociedade brasileira, preocupar-se em garantir o acesso à justiça a toda população, em especial a população mais necessitada, pode-se mostrar uma importante ferramenta de transformação social.

Fala-se aqui de garantir o acesso efetivo. Os autores Mauro Cappelletti e Bryant Garth apontam que: “uma premissa básica será a de que a justiça social, tal como desejada por nossas sociedades modernas, pressupõe o acesso efetivo”¹⁵. Os autores utilizam esse termo porque entendem que não basta garantir apenas o acesso formal, disposto no ordenamento jurídico, é necessário que se proponham ações no sentido de concretizar esse acesso.

¹³ CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Tradução de: NORTHFLEET, E. G. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 11-12.

¹⁴ SADEK, M. T., apud Justiça e direitos: a construção da igualdade. In: BOTELHO, A.; MORITZ, L. **Agenda Brasileira**: temas de uma sociedade em mudança. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p.331.

¹⁵ CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. p.8.

Há uma série de obstáculos que impedem o efetivo acesso à justiça por toda a população, como o custo (aspecto econômico) e a desinformação, que impede o cidadão de ter conhecimento dos seus direitos materiais e da própria estrutura que lhe permite reivindicá-los.

Mauro Cappelletti e Bryant Garth denominam esse último obstáculo como o da aptidão pessoal de cada indivíduo para reconhecer um direito e propor uma ação ou elaborar sua defesa. Já Gustavo Augusto Soares dos Reis, Daniel Guimarães Zveibil e Gustavo Junqueira¹⁶ o descrevem como “obstáculo cultural”, argumentando que a pessoa que desconhece seus direitos tem menos chances de fazê-los valer, visto que nem ao menos sabe que os possui.

A questão dos cidadãos se reconhecerem enquanto titulares de direitos e saber identificar situações de violações e/ou ameaças a esses direitos constitui barreira primordial e prioritária a ser superada para se garantir o efetivo acesso à justiça. Isso porque é necessário primeiro ter consciência dos seus direitos, para depois saber como exigí-los e efetivá-los por meio da via judicial ou extrajudicial.

Essa aptidão pessoal para se reconhecer titular de direitos está diretamente ligada a classe social que o indivíduo ocupa, ao tipo de educação que teve acesso, bem como ao meio que frequenta, sendo fator central para se avaliar o grau de acessibilidade da justiça que determinado indivíduo possui:

“A capacidade jurídica pessoal, se relaciona como as vantagens de recursos financeiros e diferenças de educação, meio e status social, é um conceito muito mais rico e de crucial importância na determinação da acessibilidade da justiça. Ele enfoca as inúmeras barreiras que precisam ser pessoalmente superadas, antes que um direito possa ser efetivamente reivindicado através de nosso aparelho judiciário. Muitas (senão a maior parte) das pessoas comuns não podem – ou, ao menos, não conseguem – superar essas barreiras na maioria dos tipos de processo.”¹⁷

Percebe-se, desse modo, que a barreira da desinformação atinge de forma muito mais intensa os pobres que, por desconhecer seus direitos e as ferramentas capazes de exigí-los, acabam por naturalizar situações de violações de direitos

Conclui-se, portanto, que para garantir o direito de acesso efetivo à justiça faz-se imperioso que o indivíduo esteja apto a se reconhecer como sujeito de

¹⁶ REIS, Gustavo Augusto Soares dos Reis; ZVEIBIL, Daniel Guimarães. **Comentários à lei da Defensoria Pública**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 17.

¹⁷ CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 22.

direitos e saber identificar violações e ameaças a esses direitos, bem como quais as formas de tutelá-los. Para tanto, destaca-se a importância de promover e defender uma “cultura de direitos” na sociedade brasileira, dando especial atenção para uma educação em direitos humanos.

3.2 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA

São considerados direitos humanos aqueles direitos inerentes e indispensáveis a todas as pessoas, sem distinção de qualquer tipo, seja de gênero, raça, classe social, nacionalidade, religião ou opinião política. São o conjunto de direitos que compõem o núcleo mínimo atrelado à dignidade da pessoa humana.

Desse modo, educar em direitos humanos é fomentar processos de educação, formal e não formal, que visem a construção de uma cultura de respeito à dignidade humana.

A professora da faculdade de educação da Universidade de São Paulo, Maria Victória Benevides, descreve a educação em direitos humanos como:

“(...) a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Isso significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em práticas.”¹⁸

Ainda de acordo com Benevides, é preciso entender que a educação em direitos humanos parte de três pontos centrais: o primeiro é que o processo de educação é permanente, contínuo e global; o segundo é que ele deve estar pautado para uma mudança de cultura e; por terceiro, que a educação em direitos não se trata de mera transmissão de conhecimentos, mas de valores, que devem buscar atingir “corações e mentes”.

Compreender esses eixos é de fundamental importância pois norteiam o processo de educação em direitos humanos. Fala-se em processo pois, como

¹⁸ BENEVIDES, Maria Victória. Educação em direitos humanos: de que se trata? São Paulo, 18 fev. 2000. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf>. (Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos). Acesso em: 30/10/2019.

pontuado, a educação deve possuir caráter permanente e contínuo, voltado para a produção de uma mudança cultural na sociedade, não é algo pontual e de simples concretização. Educar em direitos impõe que haja mudança de comportamento e de atitudes do indivíduo, que o respeito à dignidade humana seja colocado em prática.

Assim, observa-se que uma educação em direitos humanos promove o desenvolvimento da cidadania e da democracia ao possibilitar que os indivíduos se reconheçam e reconheçam os demais enquanto sujeito de direitos e de deveres, instigando-os a buscarem e exigirem a efetivação desses direitos. “O conhecimento dos direitos é um postulado do exercício da cidadania e, em corolário, da vida democrática”.¹⁹

Necessário frisar que uma educação em direitos não se confunde com uma educação para a judicialização, em realidade, acaba por evitar a judicialização de conflitos ao criar uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Promover a educação em direitos humanos, portanto, contribui para a formação da cidadania dos indivíduos, para que se reconheçam enquanto titulares de direitos e para que ocorra a transformação de cultura da sociedade, construindo uma cultura de respeito à dignidade da pessoa humana.

Como vimos anteriormente, a efetivação de um direito requer como postulado preliminar o reconhecimento da existência desse direito. É preciso que os indivíduos tomem ciência de quais são seus direitos e quais as formas de garantir seu exercício e efetivação, e isso ocorre através do processo de educação. Assim, tem-se que educar em direitos humanos se mostra um instrumento fundamental para se garantir o efetivo acesso à justiça, razão pela qual deve-se empreender esforços no sentido de defender, valorizar e promover essa educação.

3.3 PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA COMO EDUCADOR EM DIREITOS HUMANOS

Como já exposto a Defensoria Pública possui como uma de suas missões institucionais justamente a promoção dos direitos humanos. O defensor público do

¹⁹ MADEIRA, D. L. H.; MORIN, R. F. Educação em direitos: a pedagogia do oprimido e a atuação da Defensoria Pública como instrumentos de fortalecimento da cidadania. In: RODRIGUES, H. W.; SANCHES, S. H. D. F. N.; AGUIAR, A. K. V. **Direito, educação, ensino, e metodologia jurídicos**. Florianópolis: CONPEDI, 2014.

estado de São Paulo, Gustavo Augusto Soares dos Reis, é categórico ao afirmar que a educação em direitos é tão atribuição ordinária dos defensores públicos, quanto o é o de propor ações e fazer defesas.²⁰

Assim, notório que a instituição tem uma papel de destaque na tarefa de educar em direitos humanos e promover o efetivo acesso à justiça, uma vez que se apresenta como instituição de maior proximidade da população, em especial da população hipossuficiente, que é onde a educação em direitos é mais necessária, visto que capaz de provocar mudanças sociais. Destaca-se que a Defensoria Pública possui um viés político-jurídico comprometido com a transformação social, não sendo um simples prestador de serviços jurídicos.

Desse modo, buscando dar cumprimento a sua atribuição de educar em direito humanos, a Defensoria Pública do Estado do Paraná tem desenvolvido uma série de projetos voltados a essa finalidade. A seguir, será realizado uma análise desses projetos já desenvolvidos e os ainda em andamento, a fim de buscar compreender o perfil e modo de funcionamento de atuação da DPE-PR na educação em direitos humanos.

4 UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ NA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS:

Esse tópico tem como intuito analisar os projetos desenvolvidos pela Defensoria Pública do Paraná voltados para a educação em direitos humanos. Para tanto foi solicitado junto a EDEPAR - Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a lista dos projetos cadastrados junto ao órgão.

Com o advento da Instrução Normativa da Defensoria Pública Geral nº 11/2016, passou-se a regular o fluxo de tramitação de projetos jurídicos, sociais, de caráter educacional ou afins no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, sendo estabelecido que cada novo projeto, antes de ser iniciado, deve ser encaminhado à Defensoria-Pública Geral e à EDEPAR para ciência e arquivo.

A EDEPAR é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Paraná e suas atribuições estão dispostas no art. 45 da Lei Complementar nº 136/2011, dentre elas

²⁰ REIS, G. A. S. Educação em direitos e Defensoria Pública: reflexões a partir da Lei Complementar nº. 132/09. In: RÉ, A. I. Temas aprofundados de Defensoria Pública, vol. 1. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p. 8.

destaca-se a de promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, servidores e estagiários da instituição e a de promover, juntamente com os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado, cursos de difusão e conscientização dos Direitos Humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, bem como de editar cartilhas e livros no mesmo sentido.

A instrução normativa acima mencionada surgiu da necessidade de se conhecer, divulgar e possuir um arquivo institucional dos projetos desenvolvidos, tendo sido elegido a EDEPAR para realizar essa concentração de dados.

Até setembro de 2019 havia 60 (sessenta) projetos cadastrados junto à EDEPAR (anexo 1). Dentre estes, 5 (cinco)²¹ serão excluídos da análise por não terem sido de fato realizados, e outros 4 (quatro)²² por se tratarem de eventos, idealizados para execução em um único momento, de forma não continuada²³.

Em seguida, foi analisado todas as demais propostas de projetos tendo sido identificado que do conjunto total de 51 (cinquenta e um), 23 (vinte e três) eram voltados para a educação em direitos humanos.

O critério utilizado foi o de selecionar unicamente os projetos que pretendiam, tendo isso como um de seus objetivos, a educação em direitos, sendo que esse caráter educacional restou evidenciado na proposta dos 23 projetos selecionados - resumo de cada um deles no apêndice 1.

Desse projetos, cinco já foram finalizados (cerca de 21,7%) e dezoito se encontram em andamento (cerca de 78,3%). A seguir, passaremos à análise dos dados obtidos:

4.1 ANÁLISE POR CIDADE

Em relação aos dados por cidade, nota-se que há bastante variedade, sendo que as cidades que mais possuem projetos voltados à educação em direitos

²¹ Adolescente infrator: um sujeito de direitos; Projeto de capacitação de profissionais da educação infantil como agente de prevenção ao abuso sexual; Projeto piloto de educação em direitos humanos: da academia para a prática; Defesa da criança e adolescente na rede mundial de computadores; e Assegurando direitos aos presos da Penitenciária Industrial de Cascavel

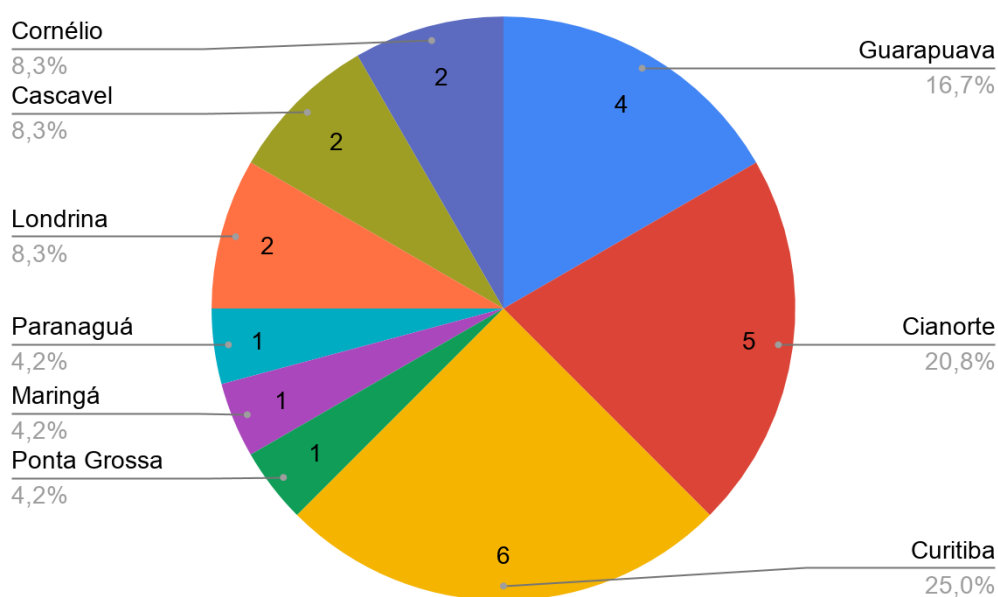
²² Debate sobre atendimento da DPE-PR em saúde mental; Simpósio de Execução Penal e I Encontro de Defensores Públicos de Execução Penal; Semana da Mulher em parceria com o Conselho da Comunidade de Cascavel; e Projeto saúde e direitos das mulheres encarceradas.

²³ A instrução normativa da DPG nº 11/2016 prevê no parágrafo único do art. 2º que também os eventos (projetos idealizados para execução em um único momento) devem observar o mesmo fluxo de tramitação.

humanos são Curitiba, com seis iniciativas, Cianorte com cinco e Guarapuava com quatro.

Atualmente a Defensoria Pública do Paraná está presente em 18 comarcas do estado. Da análise do conjunto total de 51 projetos desenvolvidos pela instituição, constatou-se que eles se encontram distribuídos em apenas onze cidades, sendo que destas, apenas oito realizaram projetos voltados à educação em direitos humanos.

GRÁFICO 1 – DADOS POR CIDADE EM QUE CADA PROJETO FOI DESENVOLVIDO



Com base nesses dados, alguns apontamentos podem ser feitos. O primeiro é que do total de 21 projetos realizados pela sede de Curitiba, apenas 6 foram identificados como de educação em direitos humanos.

Em contrapartida, a sede de Cianorte merece destaque uma vez que do total de 6 projetos desenvolvidos, quase a totalidade (5) são voltados à educação em direitos. Também a sede de Guarapuava, que de um total de 5 projetos, 4 são objetos dessa análise.

Ainda, tanto em Cascavel quanto em Cornélio Procópio foram desenvolvidos apenas dois projetos, sendo que os dois possuem finalidade educacional.

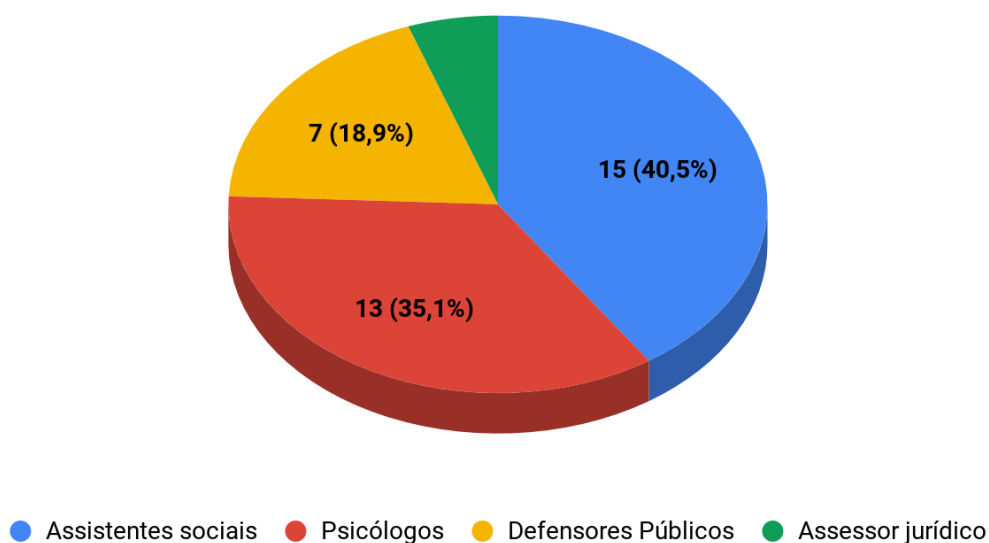
Outro apontamento que deve ser feito é que o projeto “Curso de Defensores e Defensoras Populares” foi desenvolvido de forma concomitante nas cidades de Paranaguá (início em 2017) e Curitiba (início em 2018).

4.2 ANÁLISE QUANTO AO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA INICIATIVA DOS PROJETOS

Quanto à análise de quem teve a iniciativa do desenvolvimento dos projetos foi identificado quatro possíveis hipóteses, de que o projeto tenha sido proposto por: assistente social, psicólogo, defensor público ou assessor jurídico.

Na maior parte dos casos a iniciativa contou com a participação de mais de uma pessoa, de modo que a análise foi realizada com base na quantidade de vezes em que cada um dos profissionais apareceu como autor da proposta do projeto.

GRÁFICO 2 – DADOS POR PROFISSIONAL QUE TEVE A INICIATIVA DE ELABORAÇÃO DO PROJETO



Constatou-se que 40,5% dos projetos foram pensados por um assistente social, 35,1% por um psicólogo, 18,9% por defensores públicos, e 5,5% contou com a iniciativa de um assessor jurídico.

Nota-se que a significativa maioria dos projetos voltados a educação em direitos humanos foram propostos por membros da equipe técnica da Defensoria Pública, composto por psicólogos e assistentes sociais. De um espectro de 23 projetos, 15 contaram com a iniciativa de um assistente social.

Desse modo, inegável a importância desses profissionais constarem no quadro de membros da instituição, garantindo aos usuários dos serviços da Defensoria Pública um atendimento multidisciplinar que não se preocupe apenas com o aspecto jurídico, mas que analise a integralidade do problema, pensando em diferentes soluções e formas de atuação.

Apesar de provavelmente o quadro de membros de cada sede ter se modificado desde a formulação e a realização dos projetos, foi analisado a atual configuração da instituição em cada uma das nove comarcas mencionadas acima²⁴:

TABELA 1 – QUADRO DE MEMBROS DE CADA SEDE

CIDADE	DEFENSOR PÚBLICO	ASSISTENTE SOCIAL	PSICÓLOGA
Cascavel	3	4	2
Cianorte	2	1	0
Cornélio Procópio	2	1	2
Curitiba	55	10	10
Paranaguá	X	X	X
Guarapuava	2	4	1
Londrina	5	3	5
Maringá	4	4	5
Ponta Grossa	4	4	1

Dessa análise pode-se observar alguns pontos. Um deles é que houve o fechamento da sede de Paranaguá. Outro ponto é que Cianorte, que antes contava com psicólogos em seu quadro de membros, na atualidade se encontra sem nenhum. Destaca-se que os 5 projetos desenvolvidos nesta sede contaram com a iniciativa de um psicólogo, tendo todos eles se iniciado entre 2015 e 2016.

4.3 QUANTO AO ANO DE INÍCIO

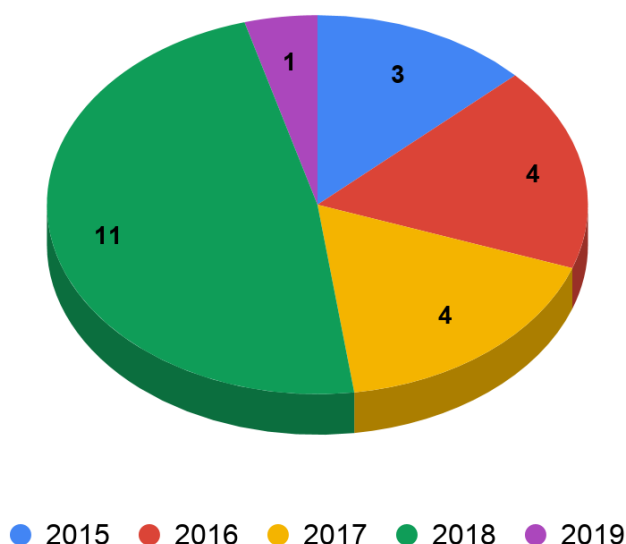
Em relação ao ano de início dos projetos, nota-se que do conjunto de 23 projetos, quase a metade deles (11) tiveram início no ano de 2018. Ainda, três dos

²⁴ Dados obtidos junto ao site da Defensoria Pública na data de 07/11/2019.

projetos se iniciaram no ano de 2015, quatro projetos em 2016 e em 2017 e apenas um no ano de 2019.

Importante pontuar que apesar da instrução normativa da DPG que passou a regulamentar o fluxo de tramitação dos projetos ser de 2016, ela previa que os projetos que já se encontravam em execução também fossem encaminhados para ciência e arquivo junto à EDEPAR.

GRÁFICO 3 – DADOS POR ANO



Uma possível explicação para o aumento significativo de projetos no ano de 2018 pode ter sido a mudança na equipe administrativa da EDEPAR e da Defensoria Pública Geral, que passou a incluir entre os seus membros, profissionais da equipe técnica (assistentes sociais e psicólogos).

Em conversa com a equipe da EDEPAR foi relatado que em novembro de 2017, com a entrada da psicóloga Gabriele Maria Rezende Barh na equipe, foi iniciado um trabalho de divulgação mais intenso da instrução normativa 11/2016 da DPG que regula o fluxo de tramitação dos projetos desenvolvidos pela instituição. Nesse período foi criado um grupo de e-mail com todo o corpo da equipe técnica da Defensoria do Paraná, onde são enviados e-mails divulgando novidades sobre a instrução normativa e sobre projetos em desenvolvimento, de modo não apenas a

divulgar, mas também incentivar o desenvolvimento de novos. Os e-mails também são enviados aos coordenadores de sede.

A Defensoria do Paraná foi pioneira em incluir a interdisciplinaridade na sua gestão, tendo sido elogiada e considerada como modelo a ser seguido pelas demais Defensorias Públicas do país no III Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas, uma vez que restou demonstrado o aumento na qualidade da atuação dos órgãos da administração que possuem a interdisciplinaridade como forma de trabalho do cotidiano.

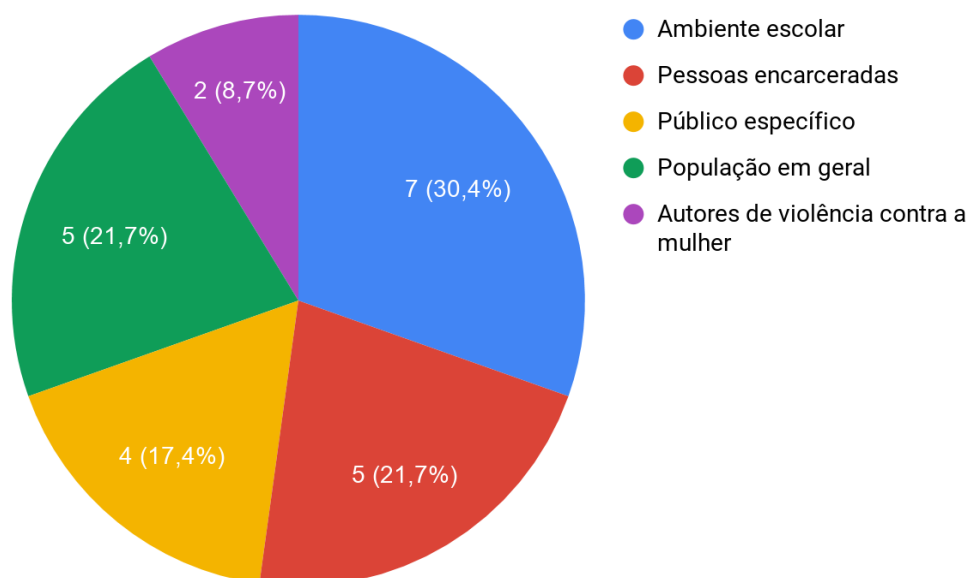
Desse modo, acredita-se que essa mudança na gestão tenha contribuído para o significativo aumento no número de projetos desenvolvidos no ano de 2018.

4.4 PÚBLICO ALVO

Analisando o público alvo desses projetos constatou-se que 30,4% dos projetos de educação em direitos humanos eram voltados para o ambiente escolar, 21,7% para a população em geral, 21,7% para a população encarcerada, 8,7% para autores de violência doméstica contra a mulher e 17,4% voltado para um público alvo específico.

Essa última categoria abarcou os seguintes públicos: grupo de mulheres vítimas de violência doméstica, pessoas transgêneras, familiares de sentenciados e equipe técnica das unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

GRÁFICO 4 – DADOS POR PÚBLICO ALVO



Algumas considerações podem ser feitas com base nesses dados. Do conjunto total de 23 projetos, 5 deles são voltados para a população em geral. Por população em geral entende-se que o projeto não é voltado para um grupo de pessoas em específico, mas para toda a sociedade com ênfase na população mais necessitada, usuária dos serviços da Defensoria Pública. Os projetos desenvolvidos com esse público alvo destinam-se, de forma geral, a democratização do acesso à informação, de modo que o conhecimento sobre direitos humanos seja acessível a toda população.

Ainda, não é inesperado que a maior parte dos projetos (7) sejam destinados ao ambiente escolar. Em dezembro de 2006 foi anunciado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, documento subscrito pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação e Ministério da Justiça. O Plano apresenta a importância da educação em direitos humanos para o Estado Democrático de Direito e direciona a sua execução em cinco esferas: educação básica; educação superior; educação não-formal; educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança e, por fim, educação e mídia.

Assim, compreensível que grande número dos projetos desenvolvidos pela DPE-PR sejam voltados para a educação básica. Outro ponto que merece destaque, uma vez que foi muito utilizado nas justificativas das propostas dos projetos, é sobre a importância de se trabalhar desde cedo, com crianças e adolescentes, assuntos relacionados a seus direitos e deveres e sobre a importância do respeito com o

próximo. Afinal, a escola é o local de formação por excelência, sendo um importante espaço para internalização de preceitos éticos e morais pelos infantes, que se encontram em fase de desenvolvimento.

Tal prática tem o potencial de causar mudanças positivas na sociedade ao formar uma geração de cidadãos mais conscientes de seus direitos e com valores de respeito a dignidade da pessoa humana.

O também elevado número de projetos de educação em direitos humanos que possui como público alvo as pessoas encarceradas (5 projetos) pode ser explicado em razão da expressiva atuação da Defensoria Pública na área de execução penal.

Verificou-se que das 18 comarcas em que a DPE-PR se faz presente, em 10 há a atuação na área de Execução Penal e Corregedoria de Presídios. Mais ainda, dessas dez comarcas, em seis há um defensor público que atua exclusivamente nesse ofício.

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN, de junho de 2014, a Defensoria Pública é responsável pela prestação sistemática de assistência jurídica gratuita em 63% dos estabelecimentos prisionais. Fazendo um recorte do estado do Paraná, de um total de 35 unidade prisionais, em 21 a assistência jurídica é feita por meio do órgão defensorial. Assim, justificável o número expressivo de projetos desenvolvidos pela Defensoria Pública que possuem como público alvo as pessoas presas.

Destaca-se aqui a relevância de realizar práticas de educação em direitos junto a população encarcerada, uma vez que são um grupo de sujeitos que vivenciam constantemente violações de seus direitos humanos, com o agravante dessas violações serem praticadas pelo Estado. Assim, de fundamental importância a atuação da Defensoria Pública junto a essa população, pensando em formas de tutelar seus direitos e dar voz às suas demandas.

Verificou-se, ainda, que dos cinco projetos que possuíam como público alvo sujeitos encarcerados, quatro eram destinados ao público masculino e um apenas para o feminino.

4.5 IMPACTO DOS PROJETOS: DADOS DO PÚBLICO ALVO ATINGIDO

Também foi realizada a análise do impacto causado pelos projetos de educação em direitos humanos, usando como base para o estudo os dados sobre o número de pessoas atingidas.

Primeiramente cumpre esclarecer que de acordo com a instrução normativa DPG nº 11/2016, artigo 4º, os projetos ativos devem encaminhar à EDEPAR atualizações trimestrais das atividades realizadas e dos resultados obtidos. Foi com base nesses relatórios que se pautou a presente análise.

Em segundo, destaca-se a dificuldade encontrada para a realização da análise, uma vez nem todos os projetos encaminharam os relatórios de atividades à EDEPAR. Ainda, dos que enviaram alguma atualização há alguns que não informam o número de pessoas atingidas ou que não enviaram os últimos relatórios, estando os dados incompletos.

A partir dos dados disponíveis, verificou-se que do conjunto total de projetos analisados (23 projetos), dezessete (74%) encaminharam relatório de atividades à EDEPAR, em contrapartida, seis projetos (26%) não encaminharam nenhum relatório de atividades ou atualização do projeto desenvolvido.

Dos 17 projetos que enviaram atualizações, apenas 11 o fizeram regularmente, estando com os relatórios em dia. Os outros 6, apesar de terem enviado alguma atualização, estão com pendência de envio de relatório(s).

A planilha disposta no apêndice 2, elenca os dados das pessoas atingidas em cada um dos projetos em que foi enviada alguma atualização à EDEPAR e que tenha informado dados do público alvo atingido.

Assim, constatou-se que houve um total de 4.495 (quatro mil quatrocentos e noventa e cinco) pessoas que, de alguma forma, foram impactados por um dos projetos da Defensoria Pública do Paraná voltado para a educação em direitos humanos.

Contudo, conforme pontuado, estima-se que o impacto desses projetos seja muito maior do que o documentado, uma vez que muitos dos relatórios de atividades estão incompletos, não constando a estimativa de pessoas atingidas, ou nem mesmo foi enviado à EDEPAR algum relatório, dificultando um estudo mais preciso sobre essa questão.

Ainda, pontua-se que em dois dos projetos não é possível quantificar o número de pessoas que são atingidas. São eles, o projeto “Minuto da Defensoria”, uma vez que é voltado a divulgação de informação através dos meios de

comunicação social, como: rádio e redes sociais; e o projeto “Espaço Carolina Maria de Jesus”, em que os usuários da defensoria pública podem fazer uso dos materiais disponíveis (livros, cartilhas) enquanto aguardam para serem atendidos, sendo feito o registro da utilização do material apenas quando estes forem levados pelos usuários para suas casas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou identificar e analisar as práticas desenvolvidas pela Defensoria Pública do Paraná que tinham por finalidade a educação em direitos humanos. Constatou-se que dos cinquenta e um projetos realizados, vinte e três possuíam esse caráter educacional.

Após o estudo realizado, alguns apontamentos podem ser feitos. O primeiro deles diz respeito a como a educação em direitos humanos pode ser utilizada como instrumento para se garantir o efetivo acesso à justiça, visto que a primeira barreira que precisa ser pessoalmente superada pelo indivíduo para que este reivindique os seus direitos é a barreira do desconhecimento - tanto o de não saber quais são seus direitos quanto o de não saber como exigí-los. Aqui a Defensoria Pública possui um papel fundamental, visto que possui como uma de suas atribuições ordinárias a educação em direitos humanos e a assistência jurídica às pessoas necessitadas, além de se mostrar como a instituição mais próxima da população.

Assim, necessário reconhecer a importância de iniciativas como a dos projetos analisados para a busca de concretização de direitos e de uma sociedade menos desigual e pautada no respeito à dignidade da pessoa humana.

Outra consideração a ser feita é em relação ao papel de destaque ocupado pela equipe técnica da defensoria pública, formado por psicólogos e assistentes sociais, no trabalho desenvolvido pela instituição. Conforme demonstrado no estudo a maior parte dos projetos desenvolvidos contou com a iniciativa de algum desses profissionais. Além disso, acredita-se que um dos motivos para um maior número de projetos no ano de 2018 se deu em razão da inclusão desses profissionais na equipe de gestão da instituição. Assim, tem-se que para além de garantir um atendimento multidisciplinar aos usuários, a presença de assistentes sociais e psicólogos na defensoria permite uma oxigenação de visões e formas de atuação

que em muito contribuem para uma maior qualidade no serviço oferecido, sendo a iniciativa dos projetos estudados uma prova disso.

Necessário também ressaltar a dificuldade encontrada em realizar a análise sobre os impactos causados pelos projetos em razão da ausência de relatórios completos e regulares. Restou evidenciado que apesar da instrução normativa estabelecendo o envio de atualizações trimestralmente e da cobrança feita pela equipe da EDEPAR para que ocorra o envio dos relatórios atrasados, muitos dos projetos não o fazem, dificultando um estudo mais detalhado acerca dos impactos causados ou de quantos profissionais da defensoria estão envolvidos na sua execução, por exemplo. Assim, acredita-se que, para além da cobrança pela atualização de forma trimestral de cada um dos projetos, poderia ser criado um modelo de relatório a ser preenchido, de modo não só a padronizar as atualizações, mas para que um conjunto mínimo de dados seja obrigatoriamente fornecido pela equipe do projeto, garantindo que futuras análises mais detalhadas possam ser realizadas.

Por fim, um último apontamento importante a se fazer é que, atualmente, verifica-se que a elaboração e execução de projetos, como os voltados a educação em direitos humanos, não é visto por grande parte dos defensores públicos como parte de sua atribuição ordinária. Tal entendimento é compreensível levando em consideração a falta de estrutura da instituição, que possui um enorme déficit de profissionais, e que atualmente concentra quase a totalidade de seus esforços em atuar como “advogado da parte”. Os defensores públicos estão tão sobrecarregados com o cumprimento de prazos que acabam por não assumirem a realização e desenvolvimento de um novo projeto.

Apesar das dificuldades acima colocadas, necessário finalizar o presente estudo exaltando o trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública do Paraná, que mesmo com os obstáculos postos vem desempenhando com excelência sua atuação junto às pessoas necessitadas. A instituição, ainda que pouco valorizada, possui um forte potencial transformador, mostrando que é de fato expressão e instrumento direto do regime democrático.

REFERÊNCIAS

- BARCELLOS, A. P. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade humana.** 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 300-310.
- BENEVIDES, Maria Vitória. **Educação em direitos humanos: de que se trata?** São Paulo, 18 fev. 2000. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf>.
- BEZERRA, P. C. S. **Acesso à justiça: um problema ético-social no plano da realização do direito.** Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- BITTENCOURT NETO, Eurico. **O direito ao mínimo para uma existência digna.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 121-122.
- CAOVILLA, M. A. L. **Acesso à justiça e cidadania.** Chapecó: Argos, 2003.
- CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça.** Tradução de: NORTHFLEET. E. G. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- COSTA, D. B.; GODOY, A. E. **Educação em direitos e Defensoria Pública: cidadania, democracia e atuação nos processos de transformação política, social e subjetiva,** Curitiba: Jaruá, 2014.
- ESTEVES, D.; SILVA, F. R. A. **Princípios institucionais da Defensoria Pública.** Rio de Janeiro: GEN/Forense, 2014, p. 93-116.
- FARIAS, J. V. **Reflexões sobre os desafios para efetivação da nova redação do artigo 4º, III da Lei Complementar 80/94: a função institucional da Defensoria Pública na educação de direitos.** Disponível em: <<http://defensoria.ce.def.br/wp-content/uploads/downloads/2015/02/artigo-dr.jos-vagner-de-farias.pdf>>. Acesso em: 21/10/2019.
- JUNIOR, H. S. A educação em direitos no âmbito da Defensoria Pública como instrumento de inclusão social. **Revista da Defensoria Pública da Bahia**, Bahia, vol. 4, 2017.
- MADEIRA, D. L. H.; MORIN, R. F. Educação em direitos: a pedagogia do oprimido e a atuação da Defensoria Pública como instrumentos de fortalecimento da cidadania. In: RODRIGUES, H. W.; SANCHES, S. H. D. F. N.; AGUIAR, A. K. V. **Direito, educação, ensino, e metodologia jurídicos.** Florianópolis: CONPEDI, 2014.
- NASCIMENTO, M. H. C. A educação em direitos no âmbito da Defensoria Pública e seu desafio de implementação, In: REIS, G. A. S; RÉ, A. I. **Temas aprofundados de Defensoria Pública**, vol. 2. Salvador, Editora JusPodivm, 2014.
- REIS, G. A. S. Educação em direitos e Defensoria Pública: reflexões a partir da Lei Complementar nº. 132/09. In: RÉ, A. I. **Temas aprofundados de Defensoria Pública**, vol. 1. Salvador, Editora JusPodivm, 2014.

REIS, G. A. S.; ZVEIBIL, D. G.; JUNQUEIRA, G. **Comentários à Lei da Defensoria Pública**. São Paulo: Saraiva, 2013.

RODRIGUES, R. B.; ARRUDA, D. T. B. T. Defensoria Pública à luz da LC 132/2009: das raízes institucionais à atuação extrajudicial como função prioritária. In: CLÈVE, C. M. **Direito constitucional brasileiro**. vol. 2. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 916-938.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, C. S. F. Acesso à justiça no Brasil: notas sobre o modelo de serviço legal da Defensoria Pública. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**. v. 3, n. 2, mai./ago. 2016.

SIQUEIRA, D. P.; OLIVEIRA, F. L. **Acesso à justiça**: uma perspectiva da democratização da administração da justiça nas dimensões social, política e econômica. 1 ed. São Paulo: Boreal, 2012.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. 35 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SILVEIRA, R. M. G.; DIAS, A. A.; FERREIRA, L. F. G.; FEITOSA, M. L. P. A. M.; ZENAIDE, M. N. T. **Educação em direitos humanos**: fundamentos teórico-metodológico. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

STUMER, K. N. de S. **A Defensoria Pública como pilar de acesso à justiça**. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas) - Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu, Foz do Iguaçu, 2015.

APÊNDICE 1

1 Projeto Acolher:

É um projeto de intervenção realizado pela DPE de Cascavel que tem o intuito de trabalhar com os familiares de sentenciados, abordando temáticas ligadas a educação em direitos através de encontros em grupos e atividades mensais. O objetivo é criar um espaço de acolhimento às famílias dos apenados, de modo a facilitar o acesso à informação no que tange a educação em direitos, o compartilhamento de experiências e a integração entre os participantes do projeto.

2 Projeto “Não à redução da maioria penal”:

Trata-se de um projeto de intervenção junto à comunidade escolar do município de Cascavel com o intuito de desenvolver a reflexão, por meio de encontros e de distribuição de material impresso, sobre os motivos de se defender a não redução da maioria penal, contribuindo com a ressignificação de conceitos relativos à temática.

3 Espaço Carolina Maria de Jesus:

O projeto tem como finalidade promover o direito à informação, à cultura e à educação em direitos. Nesse sentido foi construído um espaço na sede da DPE de Cianorte em que são disponibilizados livros, cartilhas e outros materiais aos usuários da Defensoria Pública. Os materiais podem ser levados pelos assistidos que assim o desejarem, visando obter um maior alcance do acesso à educação. A utilização do material fica registrado por meio de livro-ata de assinatura.

4 Grupo de autores da violência doméstica contra a mulher:

O projeto é uma iniciativa da DPE de Cianorte em parceria com outras instituições e consiste na construção de um espaço de orientação e sensibilização

de sujeitos que cometeram violência doméstica contra a mulher. Estes sujeitos terão sua possível pena substituída pela participação no projeto, que promove a realização de quatro encontros consecutivos que busca trabalhar a questão da violência doméstica. Busca-se que ao final da intervenção ocorra mudanças nos padrões de comportamento e relacionamentos violentos, evitando que as expressões da violência doméstica voltem a ocorrer ou se perpetuem.

5 Grupo de sujeitos com direito ao regime semiaberto:

A proposta do projeto é a atuação da DPE de Cianorte junto aos presos da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste que estão na iminência de entrar no regime semiaberto. A execução do projeto ocorre por meio da formação de grupos fechados de orientação, apoio e acompanhamento a esses sujeitos, onde são trabalhadas temáticas relacionadas a (re)construção dos projetos de vida em quatro eixos: autoestima e potencialidades pessoais; direitos sociais; (re)construção de laços familiares e comunitários; e reinserção no trabalho e nos estudos. Além disso também é apresentada informações sobre a atuação da defensoria e orientações sobre o funcionamento do regime semiaberto. O projeto foi desenvolvido apenas por seis meses, tendo sido finalizado em razão do fechamento do ofício de execução penal na sede de Cianorte.

6 Educação em direitos na escola:

A Defensoria Pública em parceria com Secretaria Municipal de Educação de Cianorte desenvolve esse projeto de intervenção com o propósito de trabalhar educação em direitos em todas as escolas públicas do município, com enfoque, principalmente, em orientar os alunos a respeito de seus direitos e deveres constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente. O projeto em sua justificativa aponta a importância de iniciar a educação em direitos na infância, período essencial para internalização de preceitos éticos e morais na criança.

7 Grupo de mulheres em situação de violência doméstica:

O projeto desenvolvido pela DPE de Cianorte tem como proposta a realização de encontros quinzenais com mulheres em situação de violência doméstica. O objetivo do projeto é a orientação, apoio e acompanhamento dessas mulheres, abordando temáticas como: raízes históricas da violência contra a mulher e sua tipificação; autoestima da mulher em situação de violência doméstica; direitos das mulheres; violência doméstica do ponto de vista jurídico; ser mulher, para além da violência; dentre outros.

8 Grupo Reeducar:

O projeto é uma iniciativa da DPE de Cornélio Procópio e do Ministério Público do Paraná e propõe a realização de cinco encontros quinzenais com homens autores de violência doméstica contra a mulher. O projeto busca, por meio da orientação e acompanhamento desses homens, que o ciclo de violência seja rompido, trabalhando a responsabilização e a reflexão face à violência praticada, de modo a “desnaturalizar” os padrões de violência anteriormente internalizados e coibir e reduzir a reincidência da violência doméstica contra a mulher.

9 Cidadania e educação em direitos para adolescentes:

O projeto, desenvolvido na Escola Estadual Castro Alves em Cornélio Procópio, consiste na realização de seis encontros entre o psicólogo e a assistente social da Defensoria Pública com os adolescentes da escola, que possuem idade entre 16 e 17 anos (3º ano do ensino médio). O projeto visa apresentar temas relacionados aos direitos humanos e cidadania, voltados em especial para a área da infância e juventude. Ao final do projeto é entregue a cada adolescente do grupo uma ficha de avaliação a fim de aferir o conhecimento adquirido nos encontros, bem como para que opinem sobre o aperfeiçoamento da atividade.

10 Curso de Defensoras e Defensores Populares:

É um projeto desenvolvido pela DPE/PR em parceria com a DPU e o Instituto Federal do Paraná, que consiste na oferta de um curso de educação em direitos nas cidades de Curitiba e Paranaguá. O curso é gratuito e no formato de formação continuada, a carga horária varia entre 160 a 240 horas, a depender da cidade sede. O objetivo é a capacitação de pessoas hipossuficientes, de lideranças de bairros e de movimentos sociais, jovens e adultos, para atuarem em situações de violações de direitos humanos. Para tanto, é abordado no curso temáticas relacionadas ao direito à saúde, violência contra a mulher, direito à educação, direito à moradia, dentre outros.

11 Projeto de formação em direitos humanos - Jovem Defensor:

O projeto desenvolvido na sede de Curitiba é uma parceria entre a Defensoria Pública do Paraná e o Colégio Estadual do Paraná e tem por finalidade promover educação em direitos humanos junto aos estudantes do ensino médio da rede pública estadual. A iniciativa consiste em um curso teórico de 20 horas, através do sistema de ensino à distância, em que são abordados temáticas de direitos humanos. Pretende-se que os professores de disciplinas regulares de filosofia, sociologia, geografia e história utilizem esse material para promover a reflexão e debate em sala de aula. Aos estudantes que desejem completar o curso e receber o título de “Jovem Defensor” será aplicado uma avaliação virtual, com a emissão de um certificado para aqueles que obtiverem um aproveitamento mínimo.

12 Projeto “Doe uma aula”:

No contexto das ocupações das escolas estaduais pelos alunos, no ano de 2016, o projeto surgiu como uma forma de aproveitar esse espaço para promover a reflexão crítica de temas relacionados a educação em direitos humanos. Dessa forma, os membros da defensoria interessados em “doar uma aula” organizaram-se de forma colaborativa, criando um banco de aulas e oficinas de voluntários que se disponham a ir até uma das escolas ocupadas pelos estudantes. O objetivo do

projeto foi, além de se posicionar em favor de uma educação de qualidade, aproveitar o espaço para promover educação em direitos humanos

13 Escola Cidadã:

É um projeto desenvolvido pela EDEPAR - Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná que tem como intuito aproximar a defensoria da comunidade, utilizando como mecanismos de interação a realização de eventos destinados à educação em direitos, como: palestras, encontros populares, distribuição de cartilhas, exibição de filmes, com temáticas relativas às áreas-fim e de atuação da Defensoria Pública.

14 Educação em direitos: saúde da mulher - outubro rosa

O projeto é uma parceria entre a Defensoria Pública, a EDEPAR e a Associação Amigas da Mama, com a proposta de executar atividades de educação em direitos em saúde da mulher, seja no formato de palestras, de intervenções ou de distribuição de cartilha, em especial no mês de outubro - mês relacionado a prevenção do câncer de mama. Busca-se por meio dessas atividades a proteção e promoção do direito à saúde da mulher.

15 Minuto da Defensoria:

O projeto Minuto da Defensoria é uma iniciativa da EDEPAR e tem como objetivo apresentar as principais dúvidas e respostas da população sobre temas jurídicos variados, numa linguagem simples e de fácil entendimento. O material em formato de vídeo é disponibilizado na página da DPE-PR do Facebook, Instagram e Youtube. Além disso, o projeto inclui a execução do programa de rádio “É seu direito”, que também tem como objetivo transmitir informações de utilidade pública aos ouvintes, abordando temas de interesse da população, além de fornecer informações sobre o serviço prestado pela defensoria.

16 Educação para progressão de regime e livramento condicional:

É um projeto desenvolvido pela Defensoria Pública de Guarapuava que tem por finalidade preparar os sentenciados que adentram na Penitenciária Industrial de Guarapuava, assim como aqueles que serão beneficiados com a progressão de regime e/ou livramento condicional, fornecendo-lhes as informações necessárias sobre prazos, contagens, benefícios e regras dentro do estabelecimento prisional, em suma, esclarecendo-lhes seus direitos e deveres. O objetivo do projeto é informar e esclarecer aos presos sobre situações recorrentes na execução da pena, bem como sobre a necessidade de manter um bom comportamento carcerário para assegurar a concessão dos benefícios penais. No último relatório apresentado foi informado que o projeto se encontrava suspenso em fase de reestruturação, tendo em vista as mudanças nas unidades prisionais do município.

17 Direitos e obrigações durante o cumprimento da pena em meio aberto:

Em síntese, o projeto desenvolvido pela Defensoria Pública de Guarapuava teve como objetivo informar e esclarecer aos sentenciados, que serão beneficiados com a progressão de regime e/ou harmonização de regime, sobre as condições de cumprimento de pena que serão estabelecidas quando do deferimento dos benefícios, fornecendo-lhes as informações necessárias sobre cada uma das condições com o intuito de prevenir eventual regressão de regime. Entende-se que a transição dos sentenciados reclusos em instituições carcerárias para o convívio social é um marco importante do cumprimento de suas penas, sendo uma preocupação do projeto oportunizar medidas preparatórias para o retorno do preso à sociedade, garantindo-lhes o acesso às informações necessárias. O projeto, que surgiu em 2017, foi finalizado em 2018 em razão da extinção do Centro de Regime de Semiaberto - CRAG e sua transformação em unidade de regime fechado.

18 Projeto “Lei Maria da Penha na escola”:

O projeto “Lei Maria da Penha na Escola” desenvolvido pela Defensoria Pública de Guarapuava em parceria com a Rede de Enfrentamento à Violência

Contra a Mulher, tem como finalidade realizar oficinas com a temática da violência doméstica e intrafamiliar com alunas e alunos do 4º e 5º anos das escolas municipais de Guarapuava, seus familiares e professores. O intuito é que através da realização de atividades lúdicas que problematizam a temática da violência contra a mulher com crianças em idade de desenvolvimento, seus familiares e seus professores, ocorra uma mudança de cultura na sociedade.

19 Mulheres & Mães em Cárcere: viabilizando direitos das mulheres mães presas na carceragem da cadeia municipal de Guarapuava:

Esse projeto de intervenção realizado pela Defensoria Pública de Guarapuava tem como intuito viabilizar o acesso à direitos das mulheres e mães presas na carceragem da cadeia municipal, especialmente nas áreas de família, infância e execução penal. Para tanto serão realizados atendimentos individuais e acompanhamento processual das demandas de cada detenta. Também serão realizadas atividades coletivas para divulgação de informação e esclarecimentos de dúvidas referentes as áreas de família, infância e execução. O projeto foi criado em 2019, não tendo sido enviado nenhum relatório de atividades.

20 A atuação da Defensoria na rede protetiva e de garantia de direitos às pessoas transgênero da cidade:

O projeto, executado pela equipe multidisciplinar da área de Família e de Registros Públicos da Defensoria Pública de Londrina, tem como objetivo dar orientações às pessoas transgêneras sobre o procedimento de averbação do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento do Registro Civil das Pessoas Naturais, nos termos do Provimento CNJ-73/2018. Além disso, se propõe a ofertar educação em direitos de demandas específicas desse grupo, tais como: utilização do nome social; o uso de banheiros públicos, vestiários e demais espaços separados por gênero; as relações entre mulheres trans e a Lei Maria da Penha e etc., com vistas à promoção e a defesa dos direitos das pessoas trans, de forma extrajudicial ou judicial.

21 Capacitação para educadores e equipes técnicas das unidades de acolhimento de crianças e adolescentes:

A iniciativa surgiu da constatação da ausência de capacitação para os profissionais que atuam nas unidades de acolhimento de crianças e adolescentes no município de Londrina. Dessa forma, foi firmada uma parceria entre a Defensoria Pública, o Ministério Público e a Comissão Municipal de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de Londrina, com o objetivo de fornecer capacitação inicial para as equipes das unidades de acolhimento, em especial no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária, a medida de acolhimento institucional e familiar prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e o papel de cada profissional no atendimento direto à criança e ao adolescente acolhido.

22 Projeto “Direito no cárcere”:

O projeto é uma iniciativa da DPE de Maringá e que possui como objetivo a educação em direitos de pessoas em privação de liberdade cumprindo pena nos estabelecimentos penais situados no município. O intuito é assegurar, por meio de palestras e distribuição de material impresso, que os encarcerados tenham acesso à informação sobre seus direitos e deveres, bem como suas formas de proteção e efetivação. Ainda, tem por finalidade a construção de um canal de diálogo entre os presos e os profissionais da Defensoria Pública. O projeto visa que, com o acesso à informação, os presos se reconheçam enquanto sujeitos de direitos e sejam capazes de expor suas demandas, melhorando a qualidade de comunicação.

23 Educação em direitos humanos - por uma cultura de paz nas escolas:

O projeto é resultado de uma parceria entre a DPE de Ponta Grossa, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o Núcleo de Educação para a Paz e Convivência da UEPG. O objetivo é contribuir para a construção de uma cultura de paz na comunidade escolar com atividades voltadas para as três vertentes: alunos, professores e familiares. A defensoria pública é responsável pela execução das atividades junto aos alunos da rede estadual de ensino, promovendo

a discussão de conteúdos atinentes aos direitos humanos, tais como: liberdade, respeito às diferenças, gênero, tipo de violências, dentre outros, buscando estimular a reflexão sobre direitos e deveres e contribuir para o reconhecimento e efetivação da cidadania desses adolescentes, bem como a reflexão sobre a convivência com respeito às diferenças em suas diferentes dimensões. Em cada edição foi realizada um concurso com os alunos, chamado “Concurso Arte, Literatura e Direitos Humanos”, possuindo as seguintes categorias: desenho, poesia, redação e prática de cultura de paz. Houve a premiação dos ganhadores.

APÊNDICE 2

PROJETO	DADOS	OBSERVAÇÕES
Projeto Acolher	23 pessoas atingidas	Projeto se encontra suspenso.
Projeto: não à redução da maioria penal	25 pessoas atingidas	Está com relatórios em atraso.
Educação em direitos na escola	1.880 pessoas atingidas	Estima-se que o número de pessoas atingidas tenha sido maior, pois em alguns relatórios não foi informado a média de crianças atingidas, apenas quais as escolas beneficiadas com o projeto.
Espaço Carolina Maria de Jesus	70 pessoas atingidas	Em realidade o número de pessoas atingidas é maior
Grupo de autores da violência doméstica contra a mulher	192 pessoas atingidas	Estima-se que o número de pessoas atingidas tenha sido maior, pois em alguns relatórios não foi informado o número de pessoas beneficiadas.
Grupo de sujeitos com direito ao regime semiaberto	135 pessoas atingidas	Projeto finalizado em 2017 em razão do fechamento do ofício de execução penal na sede de Cianorte.
Grupo de mulheres em situação de violência doméstica	40 pessoas atingidas	Estima-se que o número de pessoas atingidas tenha sido maior, pois em alguns relatórios não foi informado o número de pessoas beneficiadas.
Projeto Grupo Reeducação	6 pessoas atingidas	Está com relatórios em atraso - último foi enviado em abril/2019.
Projeto Lei Maria da Penha na escola	70 pessoas atingidas	Está com relatórios em atraso - não foi enviado relatório em 2019.
Direitos e obrigações durante o cumprimento da pena em meio aberto	147 pessoas atingidas	Projeto finalizado em razão da extinção do centro de regime semiaberto do município.
Educação para progressão de regime e livramento condicional	45 pessoas atingidas	Está com relatórios em atraso - não foi enviado relatório em 2019.
A atuação da Defensoria na rede protetiva e de garantia de direitos às pessoas transgêneras da cidade	118 pessoas atingidas	Está com relatórios em atraso - não foi enviado relatório em 2019.
Projeto Direito no Cárcere	554 pessoas atingidas	Está com relatórios em atraso - não foi enviado relatório em 2019.
Educação em direitos humanos: por uma cultura de paz nas escolas	1.190 pessoas atingidas	Projeto finalizado.

ANEXO 1

SEDE UFRR	Profilção Responsável Projeto	Função (S.S. FVZ, DPE)	DATA INÍCIO EFERRA	DATA ANÍCIO	DATA DE FINALIZAÇÃO	STATUS Projeto	PROJETO	PROTÓCOLO EFERRA	RELAÇÃO TRIMESTRAL / ANUAL	DATA PARA NOVOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS	OBSERVAÇÕES
Aracaju	Fica Biogeo do Carmo Gardeni Renata Moura Duzide e Maria Dora Fereiro	Assistente social e Defensora Social	13/12/2016	12/02/2017	12/02/2017	FINALIZADO	Projeto: Atendimento Jurídico - Um Sítio de Detidos - Atendimento com odores em ocasião de comparecimento ao juízo municipal	1441218-4	SM	FINALIZADO	nao chegou a ser cobrigado
Caracari	Colégio Espírito Forte Luciana Profa. S. Oliveira Tereza Jurelia K Magalypropio Lucas dos Santos Sônia Campos	Assistente social Psicóloga Defensora Pública	02/02/2018	04/02/2018	04/02/2018	FINALIZADO	Projeto - Semana da Mulher em parceria com o Conselho da Comunidade de Caracari	15287259-4	SM	FINALIZADO	
Caracari	Luana de Castro Campos	Defensora Pública e Defensora PFC	02/02/2018	01/02/2018	Finalizado - 01/02/2018 NAO FOI REALIZADO	AGUARDANDO PROCESSO PFC	Atendimento Jurídico dos presos da Penitenciária Industrial de Caracari/PI	15287289-3	HAO	HAO	EM ALI INFORMACOES PARA ARQUIVO PROTOCOLO 04811/10/2018 nao chegou a ser cobrigado
Caracari	Caroline Tadeu do Couto Carina Espirito Forte Lucas Tereza Inovele Pereira dos Santos Oliveira Jurelia Knack Magalypropio	Assistente Social Psicóloga Defensora Pública	02/02/2018	01/01/2018	PERMANENTE	EM ANDAMENTO	Projeto: Lado Diferença do Movimento Femur	15132791-0	SM	12/01/18	
Caracari	Caroline Tadeu do Couto Carina Espirito Forte Lucas Tereza Inovele Pereira dos Santos Oliveira Jurelia Knack Magalypropio Celia dos Santos	Assistente Social Psicóloga Defensora Pública	17/09/2018	01/07/2018	PERMANENTE	EM ANDAMENTO	Projeto: Acarajé	15300330-6	SM	14/11/18	
Cianorte	Alina Durvaldo Hoepfers Felicio Alina Durvaldo Hoepfers Gisela Durvaldo Hoepfers Magalhães Maczinski	Psicóloga e Defensora Pública	28/11/2016	01/04/2015	PERMANENTE	EM ANDAMENTO	Projeto de intervenção: Grupo de mulheres em situação de vulnerabilidade doméstica	14375273-8	SM	14/11/19	
Cianorte	Alina Durvaldo Hoepfers Felicio Gisela Durvaldo Hoepfers Magalhães Maczinski	Assistente Social e Psicóloga	13/12/2016	01/10/2016	PERMANENTE	EM ANDAMENTO	Projeto de intervenção: Grupo de idosos do núcleo doméstico com deficiência mental.	14495275-1	SM	14/11/19	
Cianorte	Chererson Inocencio de Melo Breno de Alencastro Sara de Jesus Avalcio Reisda Lucena Pamplona Inigo Magalhães Maczinski Felicio Carolina Ferreira Alina Dreyse Hoepfers Gisela Carolina	Assistente Social Psicóloga Assistente Juiz de Direito Administrativo	18/05/2016	01/10/2016	PERMANENTE	EM ANDAMENTO	Projeto de intervenção: Espaço Cidadão Mico de Leão	14372422-0	SM	14/11/19	
Cianorte	Alina Durvaldo Hoepfers Felicio Celia Carolina Adriano	Assistente Social Psicóloga Defensora Pública	11/11/2016	01/11/2015	29/09/2017	FINALIZADO	Projeto de Intervenção: Atendimento aos sujeitos em situação de vulnerabilidade	14372419-0	SM	FINALIZADO	
Cianorte	Alina Durvaldo Hoepfers Felicio Celia Carolina Adriano Cristina Pereira Sara de Jesus Avalcio	Psicóloga Assistente Juiz de Direito Público	28/11/2016	01/11/2015	29/09/2017	FINALIZADO	Projeto de intervenção: Grupo de mulheres em situação de vulnerabilidade	14373429-2	SM	FINALIZADO	
Cianorte	Alina Durvaldo Hoepfers Felicio Celia Carolina Adriano Cristina Pereira Sara de Jesus Avalcio	Assistente Social e Psicóloga	28/11/2016	01/11/2015	PERMANENTE	EM ANDAMENTO	Projeto de intervenção: educação em direito no núcleo	14375288-3	SM	14/11/19	
Caracari	Marcia Moura Moura Tostello Franciele Helena Tostello Franciele Helena Tostello Franciele Helena Tostello Franciele Helena Tostello	Assistente Social Psicóloga Defensora Pública	18/07/2018	05/07/2018	14/09/2018	EM ANDAMENTO	Projeto: Cidadania e Educação em Direitos para Adversários	15298355-0	HAO	04/11/18	Chamado de 27/03 novo e-mail do sistema
Caracari	Marcia Moura Moura Tostello Franciele Helena Tostello Franciele Helena Tostello Franciele Helena Tostello Franciele Helena Tostello	Assistente Social Psicóloga Defensora Pública e Defensora Social	02/09/2018	06/09/2018	EM ANDAMENTO	EM ANDAMENTO	Grupo de intervenção: Grupo de mulheres em situação de vulnerabilidade doméstica e famílias com o luto em contexto psicossocial	15488226-0	HAO	14/11/18	

Cuiliba - CAM	Marcelo Luciano DHA Gleidele Maria Bentes de Leticia Cecília Silva Mônica Assis Amorim Sílvia Regina Gesteira Tatiane Cristina de Aguiar	Defensor Público Assistentes Sociais Psicólogos	10/10/2016	18/10/2016	28/10/2016	REALIZADO	Projeto Doe um Ato	1.429.659,0	SM	REALIZADO	
Cuiliba - CAM GIBL OFÍCIO CIVIL E EDPFAM	Cecília Maria Remacle BFR	Assistente Social	21/02/2018	01/06/2014	09/09/2014	REALIZADO	Seminário Debates sobre o Atendimento do DPFR em Sociedades	15.004.396,2	SM	REALIZADO	
Cuiliba - CAM e Vara de Juventude Penal com empresários e Idosos	Marcos Araújo (terceiro) Fernanda Mendes Rodrigues Márcio Moura e Silva	Psicóloga e Defensora Pública	23/06/2017	02/07/2017	EM ANDAMENTO	EM ANDAMENTO	Escuta e atendimento psicológico de vítimas ocorridas de práticas censuradas contra de seu reintegrado	14.717.244,3	SM	09/18	EMUL. Correção da 27/03
Cuiliba - CAM	Graciele Maria Bessada BFR Rodrigo Pulcini e Iolanda do Prado Oliveira (segundo Cível)	Assistente Social e Defensor Pública	26/01/2018	2014/2015	1º Etapa - 2016 2º Etapa - 07/03/2018	REALIZADO	Projeto de aproximação do Defensor com o Funcionário de Apoio Social. Interface Interinstitucional e Pesquisa	15.048.000,0	SM - 1º Etapa SM - 2º Etapa	REALIZADO	
Cuiliba - Infância e Juventude Interfem - 4ª Defensoria	Francisca Aparecida Farias Pimentel	Defensor Público	12/02/2017	não há verbas	não há recursos	REALIZADO	Defesa de crianças e adolescentes no meio rural de comarca de	14.645.300,2	NÃO	REALIZADO	Não foi realizado
Cuiliba - EDPFAM	Graciele Maria Bessada BFR Rogério Roberto dos Santos Lopes, Rômulo Pizarzi	Assistente Social secretária Executiva e Defensora Pública	21/02/2018	01/02/2018	PERMANENTE	EM ANDAMENTO	Campanha temática Avud da EDPFAM	15.074.537,3	NÃO	Ativo em 2018 e 2019 2020/2018 com valor de 15.074.537,3	proteção Dos Filhos
Cuiliba - EDPFAM	Rômulo Pizarzi	Defensora Pública	13/04/2018	11/04/2018	PERMANENTE	EM ANDAMENTO	Projeto "Título do Defensor"	15.154.273,0	NÃO	11/18	
Cuiliba - NUNDO DU e IFRR Fomognd	Willy Pinheiro dos Santos	Defensor Público e corpo docente IFR	27/02/2018	11/04/2018	EM ANDAMENTO	EM ANDAMENTO	Projeto Pedagógico - Curso Defensoria e Defensoria Populares	15.088.893,0	NÃO	11/18	
Cuiliba - CAM e Infância e Juventude Interfem de Cuiliba	Tatiane Cristina de Aguiar Leticia Cecília Silva Mônica Assis Amorim Sílvia Regina Gesteira Francisca Aparecida Farias Pimentel Luciano DHA	Assistente Social, Psicóloga e Defensora Pública	07/02/2018	01/06/2017	27/02/2017	REALIZADO	7ª Etapa e 8ª etapa de audiências em Cuiliba Interfem com o Defensor Público de Etapa do Poder	15.126.596,1	SM	REALIZADO	
Cuiliba - EDPFAM	Rômulo Pizarzi	Defensora Pública	05/01/2018	06/04/2018	PERMANENTE	EM ANDAMENTO	Projeto "Título Popular"	15.146.824,8	NÃO	11/18	proteção Dos Filhos
Cuiliba - EDPFAM	Rômulo Pizarzi Graciele Bessada BFR	Defensora Pública Assistente Social	02/02/2018	07/02/2018	PERMANENTE	EM ANDAMENTO	Projeto Educação em Direitos: Saúde da Mulher - Outubro Rosa uma porção da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e Associação Amiga do Menino	15.193.875,7	SM	SM - ANEXO NCDAS 01/2019	
Cuiliba - NUPF - CAM Ofício Cível	Anelise Guimarães Frick Le Frenco Pizarzi Náze Luciano Araújo Benedito	Defensora Pública	02/02/2018	07/04/2019	PERMANENTE	EM ANDAMENTO	Projeto Atendimento a vítimas de Crime Injúria e contra o Vírio Projeto Fiso 2018 Atendimento Jurídico multidisciplinar a vítimas de crimes	15.148.170,1	NÃO	11/18	
Cuiliba - Tribunal de JUI	Vilmar Eduardo Tomares de Oliveira	Defensor Público	13/04/2018	não consta	EM ANDAMENTO	EM ANDAMENTO	Projeto: Juven Defensor no Tribunal de JUI	15.200.487,0	NÃO	09/18	1 - DUAL INTERMEDIAR
Cuiliba - CAM	Acize Santos da Souza Václavo Bolívar Dielis Le Frenco Pizarzi	Assistente Social Psicólogo e Defensor Público	11/02/2018	04/01/2018	EM ANDAMENTO	EM ANDAMENTO	Projeto: Facilitação do Curso para o novo sistema em caso de litígios gratuitos e uso de tecnologia e no em inclusão de ruf	15.200.510,9	SM	10/19	EMUL. LIMPO 2019
Cuiliba - Câmara Juvenil Batalista	Lúspora Regina Assis de Teresa de Oliveira MARCIA MARQUES	Defensor Público, Assistente Social e Psicóloga	14/02/2018	01/02/2018	02/01/2019	REALIZADO	Projeto: Operando de frente da Juvenil em situação de vulnerabilidade	15.246.979,6	SM	REALIZADO	

Guaporé	Assist. Ancestral Indígena Indígena Bentari Chigelli	Assistente Social	20/11/2018	20/11/2018	EM ANDAMENTO	EM ANDAMENTO	Projeto Social e Diário das Mulheres Encorajadoras	15.424.000	SM	16/1/19	
Guaporé	Assist. Ancestral Indígena Indígena Bentari Chigelli	Assistente Social	21/09/2018	05/07/2018	EM ANDAMENTO	EM ANDAMENTO	Projeto Lei Maria da Penha no Escopo	13.346.097,2	SM	02/1/19	
Guaporé	Heloísa Maria Rêgo S&P Maurício Ben. Basso	Assistente Social Defensora Pública	22/07/2019	10/02/2019	EM ANDAMENTO	EM ANDAMENTO	Projeto Mulheres e Adolescentes - Visitas domiciliares das mulheres do município de Guaporé Projeto Lei Maria da Penha no Escopo	15.151.478,8	MAO	16/1/19	
Londrina	Alina Carolina Rocha de Santos Junior e Fernanda Lisiane Cruz	Psicóloga	08/12/2014	01/01/2017	EM ANDAMENTO	PERMANENTE	Projeto Atendimento psicológico de composição etnográfica de conflitos diários de famílias	14.417.488,2	SM		UNIFICAR PROTOCOLO
Município de Acari e Conselho Municipal de Ciência e Adesões	Fábio El Selo Cecília Fel Lutz	Psicólogo e Defensor Público	20/04/2016	24/04/2017	13/07/2017	FINALIZADO	Projeto Capacitação para educadores e líderes locais da comunidade de Acari e Adesões	15.881.798,1	SM	FINALIZADO	
Londrina e VENA	Franca Fátima Brandão Arianeze Kati Hayara Barca Murilo Kenel Rodrigo S&P e João Ig	Assistente Social Psicóloga e Defensora Pública	23/04/2018	04/04/2018	EM ANDAMENTO	PERMANENTE	Projeto Cessão de Uso Temporário de Prisão em Comunidade de Acari	15.277.880,2	SM	16/1/19	unificar protocolo, e-mail e relatório
Londrina	Franca Fátima Brandão Gabriela Igara Paulo Kati Hayara Barca Rodrigo S&P e João Ig Kenel Rodrigo Favello	Defensora Pública Assistente Social e Psicóloga	29/02/2018	02/04/2018	EM ANDAMENTO	EM ANDAMENTO	Projeto Curso de preparação para o mercado de trabalho - 2001 trabalho social e profissional das mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, atendendo às necessidades de formação continuada	15.281.749,7	SM	02/1/19	unificar protocolo
Londrina e VENA e UNOPAS	Arianeze Carolina Rocha de Santos Junior Sofiane Favello Kati Hayara Barca Kenel Rodrigo Favello	Assistente Social Psicóloga, Defensora Pública e Juíza	25/07/2018	01/04/2018	EM ANDAMENTO	EM ANDAMENTO	Projeto Despertar Atendimento psicológico e clínico às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica em comunidades periféricas	15.303.094,3	SM	16/1/19	
Londrina, MATI e UNOPAS	Elisabete Aparecida André S&P e Rodri Favello Rodrigo Favello Aryda Cristina Rocha de Santos Junior Sofiane Favello Sofiane Lucena e Chacabado Prilo Filho	Defensora Pública Assistente Social e Psicóloga	09/09/2018	02/04/2018	FINALIZADO	FINALIZADO	Projeto Inovação como ação inovadora em situação de vulnerabilidade econômica	15.300.079,9	SM	FINALIZADO	
Londrina	Gabriela Igara Paulo Rodrigo S&P e João Ig Bolívia dos Santos Junior Arlene Rebeca Fels S&P e Arlene Rebeca Fels S&P	Defensora Pública e Psicóloga	11/01/2019	02/05/2018	EM ANDAMENTO	PERMANENTE	Projeto 2ª Edição do Relatório Público de Londrina no Boleto Proleitoral 2018	15.300.008,2	SM	16/1/19	COMET-GRUPINA
Mandaguá	Uliana Rebeca Fels S&P e Arlene Rebeca Fels S&P	Assistente Social e Defensora Pública	14/01/2017	02/03/2017	EM ANDAMENTO	PERMANENTE	Projeto Diário no cárcere	14.423.471,8	SM	16/1/19	
Ponta Grossa	Enyeli Paes Soares Marcolini da Silva - Ana Letícia de Ferreira Rocha S&P Rodrigo Favello Regina Dantas S&P	Assistente Social Psicóloga e Defensora Pública	15/09/2018	01/11/2016	04/03/2019	FINALIZADO	Projeto Educação em Qualidade Humana por meio de Curso de PCR no município de Ponta Grossa	15.146.944,2	SM	FINALIZADO	
Ponta Grossa	Cidália Soriano de Oliveira e Sônia Regina Chiamaram Duda	Assistente Social, Defensora Pública e Psicóloga	15/03/2018	08/01/2017	EM ANDAMENTO	PERMANENTE	Projeto Atendimento de Formação de Adolescentes em Meio Social como	15.132.252,3	MAO	16/1/19	E-MAIL RELATÓRIO

TERMO DE APROVAÇÃO

MARINA PIVOVAR

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO
INSTRUMENTO PARA O EFETIVO ACESSO À JUSTIÇA: uma
análise dos projetos desenvolvidos pela Defensoria Pública do
Paraná em educação de direitos**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

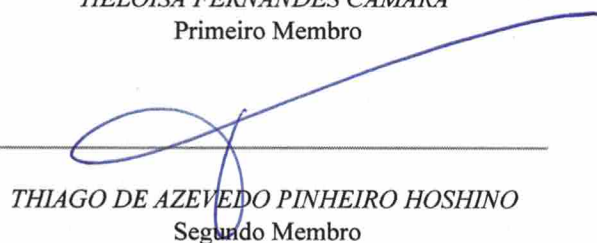


LEANDRO FRANKLIN GORSDORF
Orientador

Coorientador



HELOISA FERNANDES CÂMARA
Primeiro Membro



THIAGO DE AZEVEDO PINHEIRO HOSHINO
Segundo Membro